CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 LEGISLATIVO fls.

Autógrafo Nº 46/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO

DATA:

07 de agosto de 2013

NATUREZA:

Projeto de Lei n° 62/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSULTO:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, uma área de 2.032 m², objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho."

As Comissão Técnicas
Setor Legislativo CMRB
Em 07 / 08 / 2013

À ADVOCACIA GERAL
P/ EXARAR PARECER
AO PL. Nº 62/2013
Em: 08/08
2013

Artemio Costa
Vereador - PSDC
Câmara Municipal
Rio Branco - Ac

APROVADO, INCLUSIVE EM REDAÇÃO FINAL.
Em: 21/08/13

Alonso Andrade
Presidente em exercício

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 02 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 23 DE JULHO DE 2013.

À(s)Comissão(ões)
CCJ
Em 07/08/13
Alonso Andrade
Presidente em Exercício

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, uma área de 2.032m², objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jose de Carvalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA através de doação, uma área de 2.032,00m² (dois mil trinta e dois metros quadrados), onde se encontra edificada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho.**

Parágrafo único. Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes a doação junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes do donatário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 03 LEGISLATIVO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a doação de uma porção de terra rural localizada na Rodovia Estadual Ac40, Km09, Ramal da Palheira, km 01, Vila Jerusalém, s/n,com área de 2.032,00 m², onde esta edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho.

É importante salientar que a área ocupada pela referida unidade educacional pertence ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

O Pedido de doação da área de 2.032,00m², no qual se encontra edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho, se faz necessária pela necessidade de regularização fundiária do imóvel.

Neste sentido a doação ajudará a Escola a continuar cumprindo sua função social, que é proporcionar aos alunos capacidade de integralidade, meios, técnicas e vivências necessárias para o desenvolvimento do cidadão responsável pela harmonia com a sociedade a qual está inserido.

Estes Senhores Vereadores, são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Respeitosamente,

Rio Branco-AC, 23 de julho de 2013

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Fls.
- Est. do Acre -

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 62 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 62/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal receber mediante doação, uma área de 2.032m^2, objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 62/2013, de autoria do ilustre Prefeito, que autoriza o Poder Executivo Municipal receber mediante doação, uma área de 2.032m^2, objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho.

Segundo mensagem do Chefe do Poder Executivo, a doação da área, atualmente pertencente ao Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA ajudará a escola a continuar cumprindo sua função social, que é proporcionar aos alunos capacidade de integridade, meios, técnicas e vivencias necessárias para o desenvolvimento do cidadão.

Ademais, como se trata de uma doação com encargos, no qual a municipalidade irá arcar com os custos de infraestrutura, imperativa autorização legislativa.

Após os tramites de praxe, a proposta vem a esta Comissão para exame e parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre salientar que a doação da área em questão trata-se de uma doação que traz certos encargos ao Município, tais como despesas de transferências e outras destinadas à regularização do imóvel, o que revela a imperiosidade de autorização legislativa. Ainda na esteira de preliminar, arguo a impropriedade dos termos "Poder Executivo Municipal", constantes da ementa e do art.1º do projeto, uma vez que não é o Poder Executivo, a exemplo do Poder Legislativo Municipal, ente dotado de personalidade jurídica, mas sim o "Município".

Decerto, tanto a Prefeitura quanto a Câmara Municipal são órgãos do ente Federativo Município, e assim, não possuem personalidade jurídica própria, nem capacidade processual, ficando ao encargo do Município, que compreende exatamente os Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse sentido, invoco as lições do estimado professor Hely Lopes Meirelles:

"Prefeitura (Poder Executivo Municipal) é o órgão executivo do Município. Órgão independente, composto, central e unipessoal (...) . Como órgão público, a Prefeitura *não é pessoa jurídica*; **é simplesmente a unidade central da estrutura administrativa do Município. Nem representa juridicamente o Município, pois nenhum órgão representa a pessoa**

jurídica a que pertence, a qual só é representada pelo agente(pessoa física) legalmente investido dessa função que, no caso, é o Prefeito. ***Daí a impropriedade de tomar-se a Prefeitura pelo Município, o que equivale a aceitar-se a parte pelo todo, ou seja, o órgão, despersonalizado, pelo ente, personalizado(...).*** **Nas relações externas e em juízo, entretanto, quem responde civilmente não é a Prefeitura, mas sim o Município, ou seja, a Fazendo Pública Municipal, única com capacidade jurídica e legitimidade processual para demandar e ser demandada, auferindo as vantagens de vencedora e suportando os ônus de vencida no pleito."**

Em sendo assim, proponho emenda ao projeto para adotar o termo "**O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO",** onde se lê " **O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".**

Quanto à autorização específica e iniciativa para tal proposição, o expediente em tela é o correto, o que revela mais uma vez o procedimento sem qualquer vício.

Desta feita, não vejo óbice legal e constitucional quanto ao projeto de lei ora analisado.

No mérito, diante dos fins descritos pelo próprio autor da proposta, penso que nenhuma objeção há de se levantar, ao contrário, a iniciativa encerra relevante interesse público à medida que busca preservar uma escola pública que propiciara conhecimentos às nossas crianças e adolescentes.

Nessa senda, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 62/2013.

III – VOTO

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei em tela, com ressalva da emenda apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 62/2013, com ressalva da emenda apresentada.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck_____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira_____
Membros Suplentes:
Fernando Martins_____
Juracy Nogueira_____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 49 /13
Projeto de Lei nº 62/2013
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, uma área de 2.032m^{2,} objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jose de Carvalho*".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 62/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber mediante doação, uma área de 2.032m^{2,} objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Jose de Carvalho"***.

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 21 de agosto de 2013.

REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Município de Rio Branco a receber mediante doação, uma área de 2.032m^{2,} objetivando a regularização fundiária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho"..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Rio Branco autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA através de doação, uma área de 2.032m^2 (dois mil trinta e dois metros quadrados), onde se encontra edificada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. José de Carvalho**

Parágrafo Único- Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica também o Município de Rio Branco autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes a doação junto aos órgãos públicos federais.

Art.2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários provenientes do donatário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", _____, de agosto de 2013.